



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 946/2022

Dispõe sobre a extinção de vagas e a redução de carga horária do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares, altera a Lei nº 451/2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares, alterando-se a quantidade de vagas do referido cargo efetivo previsto na linha correspondente do Anexo II da Lei Nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Requisito de Escolaridade
Auxiliar de Serviços Escolares	16	Alfabetizado

Art. 2º Fica reduzida de 35 (trinta e cinco) horas para 30 (trinta) horas a carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares, alterando-se a linha correspondente do Anexo III da Lei Nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Padrão de vencimentos	Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
I	Auxiliar de Serviços Escolares	30	1.212,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 10 de novembro de 2022.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda